

TERMO DE CONTRATO n. 055/2020
Dispensa de Licitação n. 035/2020, de 10/08/2020.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800, Bairro Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal em exercício Sr. **Cristiano Nienov**, brasileiro, portador do RG n. 2040739613 e do CPF n. 453.098.920-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 91.693.531/0001-62, estabelecida a Rodovia RS 239, n. 2755, Bairro Vila Nova, na cidade de Novo Hamburgo/RS, neste ato representada pelo Sr. **Roberto Cardoso**, brasileiro, portador de RG n. 6003289433 SSP/IGP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF n. 011.121.470-04, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo de Dispensa de Licitação n. 035/2020, de 10 de agosto de 2020**, regendo-se pela Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

PRIMEIRA:

DO OBJETO

A Contratada, em razão de ter sido vencedora no **Processo de Dispensa de Licitação n. 035/2020, de 10 de agosto de 2020**, assume o compromisso de fornecer a Contratante realização de exames RT-PCR, para diagnóstico de COVID-19, ao Município de Linha Nova/RS, com fornecimento de todo o material necessário para realização das coletas, na forma especificada abaixo:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição do Objeto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Até 200	Unidade	Contratação de Laboratório de Análises Clínicas, para a realização de exames RT-PCR, para diagnóstico de COVID-19, ao Município de Linha Nova/RS, com fornecimento de todo o material necessário para realização das coletas, sendo que este deverá conter: • 01 kit de coleta por paciente, contendo: 02 swabs nasofaringe e 01 swab orofaringe, ambos de fibra sintética;	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00

			• 01 frasco de plástico estéril, contendo de 2 à 3 ml de meio de transporte viral;		
--	--	--	--	--	--

SEGUNDA:

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Município de Linha Nova, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, requisitará as quantidades necessárias de Testes (kits), conforme suas necessidades.

Os testes (kits) deverão ser disponibilizados em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.

Os testes serão coletados pelo Enfermeiro ou Médico da Unidade Básica de Saúde do Município.

É de responsabilidade da Contratante, encaminhar ao Laboratório vencedor, conforme orientações do mesmo, o material coletado.

O Laboratório vencedor deverá realizar as análises necessárias, de acordo com as normas técnicas vigentes para a detecção da presença, ou não, de COVID 19, nas amostras encaminhadas pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.

O resultado dos exames, deverão ser fornecidos a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Linha Nova/RS, em um prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento das amostras, devendo ser encaminhado através de laudos, que poderão ser enviados por e-mail, ou mesmo disponibilizados no site do próprio laboratório.

TERCEIRA:

DOS PREÇOS

A Contratada, vencedora do **Processo de Dispensa de Licitação n. 035/2020, de 10 de agosto de 2020**, receberá o valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por unidade de teste, totalizando o valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, conforme proposta apresentada no referido Processo de Dispensa de Licitação, considerada esta justa e suficiente ao fornecimento total do objeto licitado.

QUARTA:

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS REAJUSTES

O contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, caso não tiver sido utilizado a quantidade total do objeto inicialmente licitado.

Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes, salvo hipótese de prorrogação, nos termos contratuais, no qual será utilizado o índice IGPM, ou outro que vier a substituí-lo.

QUINTA:

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de relatório, informando a quantidade de análise de testes realizados no mês de referência da prestação dos serviços, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, e apresentação da nota

fiscal, cujos valores serão pagos até o 5º dia útil subsequente à emissão da nota pela Contratada, e com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

SEXTA: **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Para a **fiscalização** do contrato, o município designa a servidora senhora Marina Conceição Maia Fadrique, podendo ela tomar toda e qualquer decisão, para assegurar o fornecimento adequado do objeto licitado, conforme condições do edital.

SÉTIMA: **DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

De acordo com a Lei Municipal n. 926/2019, de 06/12/2019, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Linha Nova para o exercício financeiro de 2020, indicamos a seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – SECRET. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

10.000.0000.0.000.000 - Saúde

10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica

10.301.0700.0.000.000 – Atenção Básica a Saúde

10.301.0700.2.032.000 – Manutenção da Atenção Básica a Saúde

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1071 – Enfrentamento a COVID-19

OITAVA: **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Dos Direitos:

Da contratante:

- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- Rescindir o contrato de trabalho a qualquer tempo, por interesse da administração municipal.

Da contratada:

- Perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados;

Das obrigações:

Da contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado;

Da contratada

- Entregar o objeto licitado, atendendo a todas as condições do edital, e as cláusulas contratuais.
- Cumprir com exatidão os prazos fixados;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, ambientais, fiscais e comerciais;

NONA:

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, sujeita-se as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia em 05 (cinco) dias úteis:

A. **Multas**, sobre o valor atualizado do contrato;

⇒ **de 0,3% por dia** de atraso ao prazo fixado para a conclusão da obra ou serviço, salvo autorização de prorrogação com base em requerimento justificado, limitada a penalidade a 10 (dez) dias, hipótese em que a administração pública poderá decidir pela *continuidade da sua imposição* ou pela *rescisão contratual* somada à multa prevista na hipótese abaixo (artigo 86 e § 1º, da Lei n. 8.666/93);

⇒ **de 15%** nos casos de inexecução parcial, de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou de negligência na execução do objeto contratado, *verificadas ao final do prazo* estipulado para o adimplemento, e;

⇒ **de 20%** nos casos de inexecução total do objeto contratado, *sem prejuízo da multa diária*, prevista na primeira hipótese, eventualmente imposta por atraso;

⇒ **de 3%** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma legal, não relacionadas às hipóteses anteriores.

B. **Suspensão temporária de participar de licitação** da Prefeitura Municipal de Linha Nova **e de com ela contratar**, sem prejuízo da incidência das *hipóteses da alínea A*, pelo prazo:

⇒ **de 06 (seis) meses** nos casos da segunda hipótese da alínea A;

⇒ **de 01 (um) ano** nos casos da terceira hipótese da alínea A ou nos casos da segunda hipótese da alínea A, quando a contratação for relativa às áreas de *saúde* e *educação*;

⇒ **de 02 (dois) anos** nos casos da terceira hipótese da alínea A, quando a contratação for relativa às áreas de *saúde* e *educação*.

C. **Advertência** por escrito, no caso de pequenas irregularidades não previstas nos itens anteriores.

D. **Impedido de licitar e contratar** com o Município pelo prazo de **até 05 (cinco) anos e multa de até 10%**, no caso de convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação válida exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado pela administração pública enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração pública, em caso de Inexecução e rescisão administrativa dos contratos, previstos nos artigos 77 ao 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO E OUTROS

As sanções decorrentes, no caso de inadimplemento relacionado ao objeto desta Licitação, correm de acordo com a Seção II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

As sanções decorrentes das hipóteses do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013 correm de acordo com seu artigo 6º e 7º.

DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato vincula-se ao **Processo de Dispensa de Licitação n. 035/2020, de 10 de agosto de 2020**

Os casos omissos do presente Contrato e do Instrumento Convocatório serão resolvidos de comum acordo entre as partes, à luz da lei aplicável à matéria dos contratos.

Para dirimir dúvidas advindas deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca da cidade de Feliz/RS.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas.

Linha Nova - RS, 10 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

Cristiano Nienov
Prefeito Municipal, em exercício

CONTRATADA:

Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo – ASPEUR,
Roberto Cardoso.
CNPJ sob n. 91.693.531/0001-62

TESTEMUNHAS:

Tuise Pilonetto
CPF n. 829.018.560-04

Luciana Schneider Thiesen
CPF n. 816.860.050-91

Visto.

LEONARDO VON MARÉES
OAB N.º 69.785
Procurador do Município de Linha
Nova.